



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 54/2024/DIRECON
Processo nº 00200.018991/2023-25

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de desumidificadores para a estufa de impressão *offset* e para o acervo de livros da Secretaria de Editoração de Publicações (SEGRAF).

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para aquisição de desumidificadores para a estufa de impressão *offset* e para o acervo de livros da Secretaria de Editoração de Publicações (SEGRAF).
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 0108/2023², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A Secretaria de Gestão de Informação e Documentação - SGIDOC, órgão técnico para o objeto, solicitou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar por entender que a sua realização seria “incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação”, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022.
4. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20240189⁴.

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do [Decreto nº 11.317](#), de 29 de dezembro de 2022.*

² **DFD nº 0108/2023**: NUP 00100.183488/2023-78.

³ **Solicitação de contratação nº 1624**: 00100.183489/2023-12.

⁴ **Extrato da Contratação nº 20240189**: NUP 00100.183490/2023-47.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁵ e realizou pesquisa de preços⁶, tendo obtido o valor estimado de R\$ 20.450,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a contratação.
6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0596/2023-COCVAP/SADCON⁷, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 001/2024-ADVOSF⁸.
8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa⁹.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 001/2024-COCDIR/SADCON¹⁰. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
10. Eis o que cumpre relatar.
11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:
 - a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹¹.

⁵ **Termo de Referência:** NUP 00100.002594/2024-41.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.203250/2023-76.

⁷ **Ofício nº 0596/2023-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.204817/2023-21.

⁸ **Parecer nº 001/2024-ADVOSF:** NUP 00100.000191/2024-67.

⁹ **Informação nº 046/2024-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.003348/2024-14.

¹⁰ **Relatório conclusivo nº 001/2024-SEEXCON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.004835/2024-96.

¹¹ **ADG nº 14/2022, art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹², o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹³.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, *c/c* com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁴.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁵.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico¹⁶.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022¹⁷.

¹² **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹³ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁴ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

¹⁵ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

¹⁶ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificada no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022¹⁸.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022¹⁹.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²⁰.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²¹.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²².
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²² **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²³. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁴ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022²⁵, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

14. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. A SGIDOC, no Termo de Referência²⁶, assim caracterizou o objeto da contratação:

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **desumidificadores** para a estufa de impressão *offset* e para o acervo de livros da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

²³ **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

²⁶ **Termo de Referência:** NUP 00100.002594/2024-41.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Para que ocorra o correto acondicionamento de documentos, é preciso que haja o controle da temperatura e da umidade relativa da sala que os armazena. Os desumidificadores são equipamentos projetados para controlar a umidade no ar de um determinado ambiente. As especificações de cada desumidificador são definidas pelo fabricante e variam conforme o volume de ar (medido em m³) no ambiente a ser controlado.

A SEGRAF possui dois ambientes que necessitam de controle de umidade:

a) A área de armazenagem de livros prontos (no Serviço de Distribuição e Controle do Acervo - SEDACERV) tem 300m², com pé direito de 4 m, totalizando 1.200 m³. Apesar de a potência nominal dos equipamentos adquiridos ser menor do que a aparentemente necessária, três equipamentos seriam suficientes para manter a umidade nos níveis recomendados para acervos dessa natureza (~50% UR).

b) A sala de acondicionamento de papéis antes da impressão tem área de 100 m², com pé direito de 2,5 m, totalizando 250 m³, com necessidade de manutenção da umidade relativa entre 35 e 45%, o que exige que o equipamento esteja um pouco acima da especificação nominal necessária. A sala de impressos que aguardam secagem tem área de 60 m², com pé direito de 2,5 m, totalizando 150 m³. Entretanto, pela natureza dos produtos que estoca - a impressão offset utiliza água no processo -, o espaço físico tende a saturar com maior facilidade, sendo recomendado nível de umidade relativa de 60% para que os impressos possam seguir para o acabamento.

Ambientes destinados à guarda de documentos em papel são especialmente suscetíveis à contaminação por fungos e outros agentes biológicos, que, na maior parte do tempo, permanece inativos, ou seja, numa espécie de dormência, sem representar riscos à preservação dos documentos nem à saúde dos usuários. Variações bruscas e frequentes de temperatura ou umidade “despertam” esses agentes, podendo causar danos irreparáveis ao acervo, bem como comprometer a saúde de servidores e visitantes.

Para controlar a climatização de salas e ambientes de depósito, equipamentos de ar-condicionado devem trabalhar associados a desumidificadores compatíveis com o ambiente selecionado, de modo a garantir o mínimo de variação de umidade e temperatura, definidas em padrões internacionais.

A temperatura média das salas de guarda deve ser mantida entre 17°C e 22°C e a umidade relativa do ar entre 45% e 55%, a fim de se evitar a proliferação de microrganismos, cuidado especialmente relevante, considerando o estoque atual em torno de 150.000 exemplares. Com o advento das chuvas, é comum a





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

umidade se elevar para níveis superiores a 70%, o que será mitigado com a aquisição dos desumidificadores.

A aquisição de desumidificadores de ar ambiente é necessária para que se possa deixar os níveis de umidade próximos aos índices referenciais das boas práticas de conservação. O risco da não aquisição de desumidificadores é a ocorrência de uma proliferação de fungos, comprometendo a qualidade da guarda e conservação dos acervos.

Assim, com vistas a reduzir ao máximo a perda de papel no processo produtivo, bem como elevar a qualidade dos impressos, a SEGRAF pretende aprimorar sua estufa de papéis, controlando a temperatura e reduzindo a umidade dos papéis que estão na fila de impressão ou que acabaram de ser impressos.

Ressalta-se, ainda, a previsão de produção de tiragens expressivas em razão da comemoração do bicentenário do Senado Federal, a se iniciar em 2024, produção esta que pressionará os prazos de impressão e acabamento da SEGRAF. A velocidade e consumo de insumos na impressão é impactada pela umidade do papel antes da impressão, bem como a velocidade de liberação para acabamento é impactada pela umidade do ambiente no momento da secagem da tinta.

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Diante do exposto, necessita-se da aquisição, segundo demanda da SEGRAF, consolidada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 108/2023, de 5 (cinco) desumidificadores, sendo 2 (dois) para a estufa de impressão offset daquela Secretaria e 3 (três) para o acervo de livros do SEDACERV. A configuração dos desumidificadores deve seguir as especificações técnicas do fabricante para os espaços indicados pela SEGRAF.

Assim, o quantitativo previsto neste Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de informações obtidas do demandante, reflete a necessidade da administração, considerando: **a)** os equipamentos disponíveis no mercado para fins de proteção de acervos e espaços industriais; **b)** a área a ser atendida; e **c)** a necessidade de desumidificação dos ambientes que armazenam os papéis que aguardam impressão, os papéis impressos com tinta em etapa de secagem e os livros estocados para distribuição pelo Senado Federal.

Não há previsão de equipamentos sobressalentes para a eventualidade de indisponibilidade de quaisquer dos que foram elencados neste Termo de Referência. Entretanto, por se tratar de um aprimoramento ao serviço atualmente prestado, e havendo a possibilidade de deslocamento dos equipamentos adquiridos para áreas que possuam maior necessidade pontual de desumidificação – quer por necessidades produtivas, quer por condições





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

meteorológicas adversas –, o quantitativo solicitado supre as demandas apresentadas pelo órgão demandante. Igualmente, ações de manutenção nos componentes eletrônicos dos equipamentos poderiam ser realizadas pelo corpo técnico da SEGRAF, findo o prazo de garantia legal concedida pelos fabricantes.

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para aprovação do Termo de Referência²⁷, autorização da contratação direta por dispensa de licitação²⁸ e autorização para realização da cotação de preços.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33²⁹ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 20.450,00, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP³⁰, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

21. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 001/2024³¹, a ADVOSF concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

23. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

No caso em tela, verifica-se que a manifestação relativa à preexistência de ARPs para o objeto foi abordada pelo órgão técnico no item 1.2.4 do TR (Anexo 01 doc. nº 00100.213637/2023-31-1). Quanto ao disposto nos incisos II e III, no entanto, o órgão técnico assim aduziu:

(...) 1.3. Cumprindo o inciso II do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, este Órgão Técnico não vislumbra a possibilidade de inclusão do objeto em voga como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal.

²⁷ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

²⁹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 57.208,33 por meio do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.*

³⁰ **Ofício nº 0596/2023-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.204817/2023-21.

³¹ **Parecer nº 001/2024-ADVOSF:** NUP 00100.000191/2024-67.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

1.4. Não há a existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano de 2023, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente com aqueles que compõem este Anexo

Com as mais respeitosas vênias, as justificativas apresentadas merecem complementos. Primeiramente porque as considerações do órgão técnico devem apresentar fundamentação adequada (ou seja, elucidar as razões pelas quais se chegou a determinada conclusão), a fim de dar o necessário embasamento à autoridade competente no processo de tomada de decisão e de assegurar a devida observância o princípio da motivação.

Assim, não basta que o órgão técnico afirme que não há como incluir o objeto em procedimento licitatório já em andamento (ou como reunir mais itens congêneres para realização de novo procedimento licitatório) – deve-se informar o motivo pelo qual o órgão técnico chegou a tal conclusão.

Parece-nos que a justificativa para tanto reside na necessidade de celeridade na contratação, em virtude das demandas excepcionais decorrentes da comemoração do bicentenário do Senado Federal, que irá se iniciar em 2024 (vide item 1.2.1 do TR – Anexo 01 ao doc. nº 00100.213637/2023-31-1). No entanto, isso deve ser adequadamente esclarecido pelo órgão técnico.

O segundo complemento, decorre de incompletude da norma interna. As regras do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022 parecem estar voltadas para avaliação de fracionamento sob o prisma de contratações em curso. No entanto, o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 determina a avaliação a partir da despesa realizada, ou seja, das contratações já efetivadas. A presente contratação se dará no exercício de 2024, o que deve afastar qualquer problema. Mas ainda assim a questão deve ser abordada pela área técnica porque é parte da justificativa para a dispensa de licitação.

Diante de tais considerações, é imperioso que o órgão técnico proceda à complementação das justificativas apresentadas.

Em que pese a imprescindibilidade da complementação da instrução, por questão de economia processual, dar-se-á prosseguimento à análise do feito.

(...)

Em atenção ao disposto no inciso V, registra-se que houve opção pela contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006. Registra-se que o item 2.8 do TR deve ser corrigido, uma vez que os benefícios do art. 48 da referida lei complementar não são aplicáveis às contratações diretas (doc. nº 00100.209152/2023-42).

(...)

No que concerne ao texto da minuta, recomenda-se a realização de pequeno ajuste à redação do item 16.1, cabendo substituir a palavra “desde” por “deste”. No item 17.1, por sua vez, impende inserir uma vírgula após a expressão “quando exigida”.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

No mais, reputa-se que a minuta guarda consonância com a legislação de regência, nada mais havendo que reparar.

24. As demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

25. As recomendações foram atendidas, tendo o Órgão Técnico complementado as justificativas e alterado o Termo de Referência, assim como a SADCON procedeu às correções na Minuta de Aviso de Contratação Direta.

26. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas³².

27. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022³³. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo³⁴ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021³⁵.

28. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA³⁶, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF³⁷,

³² Relatório conclusivo nº 001/2024-SEEXCON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.004835/2024-96.

³³ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

³⁴ ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

³⁵ Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

³⁶ ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.

³⁷ RASE, Anexo V, art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017³⁸.

29. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.002594/2024-41; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES
Matrícula 153130

(assinado digitalmente)

JULIANA DE CÁSSIA SOARES
Assessora Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

³⁸ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.002594/2024-41 e a Minuta de Aviso de Contratação Direta NUP 00100.004835/2024-96-1;

b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços;

d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, André Said de Lavor, matrícula 255662, e Ricardo Abril Marinho, matrícula 255650, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Wellington Rebelo Tolentino, matrícula 34190, e Flávio Silva Barreto, matrícula 32971, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Publicação da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEPUGP para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 17/2024 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 17, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.018991/2023-25,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores André Said de Lavor, matrícula 255662, e Ricardo Abril Marinho, matrícula 255650, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Wellington Rebelo Tolentino, matrícula 34190, e Flávio Silva Barreto, matrícula 32971, respectivamente, como fiscais titular e substituto, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

